

Portaria n.º 776/2000

de 16 de Setembro

Pela Portaria n.º 508/94, de 7 de Julho, foi concessionada à Associação Desportiva de Caçadores das Quebradas uma zona de caça associativa situada nos municípios de Azambuja e Rio Maior, com uma área de 1475,4710 ha, válida até 15 de Julho de 2000, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 1078/97, de 27 Outubro, a sua área sido reduzida para 1338,5153 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

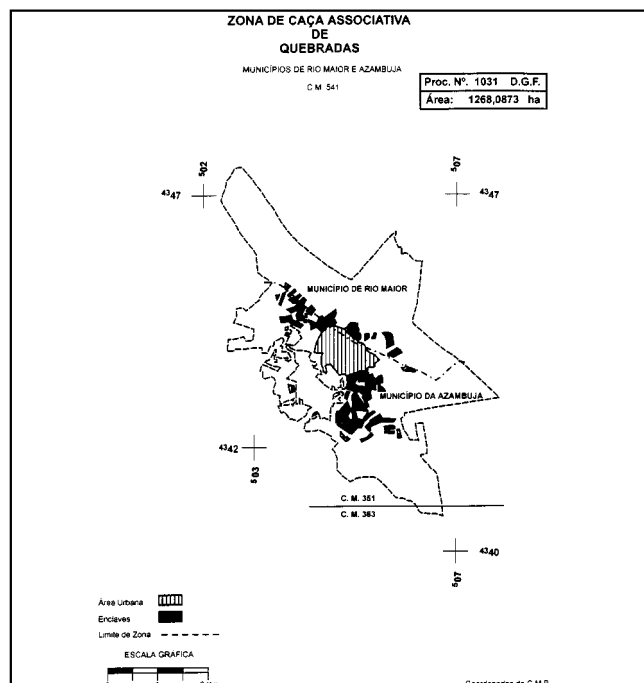
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa das Quebradas (processo n.º 1031-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alcoentre, município da Azambuja, com a área de 675,22 ha, e na freguesia de Arroquelas, município de Rio Maior, com uma área de 592,8673 ha, ficando a zona de caça com uma área total de 1268,0873 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 508/94, de 7 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 480/2000, de 24 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Agosto de 2000.

**Portaria n.º 777/2000**

de 16 de Setembro

Pela Portaria n.º 423/94, de 29 de Junho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Algodres uma zona de caça associativa situada nas freguesias de Algodres e Almendra, respectivamente dos municípios de Figueira de Castelo Rodrigo e Vila Nova de Foz Côa, e não unicamente na freguesia de Algodres, como, por lapso, foi referido na dita portaria, com uma área de 2495 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, no n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Algodres (processo n.º 1571-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Almendra, município de Vila Nova de Foz Côa, com a área de 16 ha, e na freguesia de Algodres, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 2479 ha, o que perfaz uma área total de 2495 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 423/94, de 29 de Junho.

3.º É revogada a Portaria n.º 377/2000, de 26 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Agosto de 2000.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Decreto Regulamentar n.º 13/2000**

de 16 de Setembro

O Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho, estabeleceu o estatuto das carreiras de pessoal específicas da área funcional de arqueologia, tendo entrado em vigor no mesmo mês de Julho.

Nas suas disposições finais e transitórias, mais concretamente no seu artigo 8.º, prevê o referido diploma legal que, durante um período de três anos a partir da entrada em vigor do mesmo, o ingresso nas carreiras de arqueólogo, de assistente de arqueólogo, de desenhador de arqueologia e de operário de arqueologia possa ser alargado a outros indivíduos desde que habilitados com licenciatura, mestrado ou doutoramento em áreas de formação não incluídas no n.º 5 do artigo 5.º,